



FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA

AMÉLIA SILVA GOMES

ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

BACHARELADO

EM

DIREITO

CARATINGA – MG

2018



FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA

AMÉLIA SILVA GOMES

ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Projeto de Monografia apresentado à banca examinadora do Curso de Direito da Faculdade Doctum de Caratinga, como exigência na disciplina Monografia Jurídica II, requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, orientado pelo Prof. Humberto Luiz Júnior.

CARATINGA - MG

2018

“O senhor é meu pastor, nada me faltará.”

Salmo 23

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que com seu infinito amor me deu força e sabedoria para chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais por sempre me apoiarem e me conceder a honrar de vir ao mundo, estando sempre ao meu lado e sendo o meu alicerce para alcançar meus objetivos.

De um modo especial, agradeço as minhas queridas e amadas amigas Daniela, Jéssica, Jussanna, Monalise, Paloma, Paula, Rayane que sempre se fez presente ao meu lado durante esses cinco anos. Aos meus amigos Douglas, Fábio, Kennedy que sempre estiveram presente.

Com muito carinho agradeço a minha colega e companheira de faculdade Rosilene, que muito se esforçou em me ajudar até aqui.

Em especial agradeço a minha querida amiga e madrinha Zelinha que me apoiou e incentivou nos momentos mais difíceis.

Enfim, agradeço a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a minha formação, a vocês meu MUITO OBRIGADO.

RESUMO

O presente trabalho jurídico, tem como intuito adentrar na matéria de ensino religioso, ministrada por professores da rede pública sob a ótica de analisar a interferência no ensino desta matéria dentro de um estado laico no qual vivemos. Sabe-se que diante de um estado Laico, onde não existe a obrigatoriedade de uma crença religiosa predominante sobre as demais, não se pode o estado tentar impor sobre os seus cidadãos regras e mecanismos que os obriguem a cultuar uma dada religião, nem com isso fazer com que crianças possuam matérias que versam sobre este conteúdo, e que exprimam esta finalidade.

Palavras-chave: Religião, Princípio da Dignidade da pessoa humana, crença religiosa, liberdade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS	09
CAPÍTULO I- DA LIBERDADE RELIGIOSA	11
1.1 Conceito de Religião	11
1.2 Evolução histórica da questão religiosa no Brasil.....	13
1.3 Brasil: Um estado laico.....	19
CAPÍTULO II – RELAÇÃO ENTRE A RELIGIÃO E O ESTADONO BRASIL.....	21
2.1 Separação entre estado x igreja (1.891)	21
2.2 Da materia de Ensino Religioso nas Escolas Publicas.....	30
CAPÍTULO III- A LIBERDADE DE RELIGIÃO NO BRASIL.....	32
3.1 Ensino religioso confessional e não confessional.....	32
3.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4.439.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa intitulado como “Ensino Religioso na Educação Pública do Brasil”, objetiva analisar e discutir acerca da matéria de Ensino Religioso nas unidades de ensino como sendo matéria regular exigida no currículo para formação do educando. O artigo 5º da Constituição de 1988, traz explícito em seu inciso VI o direito à liberdade de consciência e de crença, tal direito possui o caráter inviolável. Sendo assim, todo o cidadão tem o direito de frequentar ou não, a religião que melhor lhe atenda, não sendo incumbido ao estado o direito/dever de informar ao cidadão qual a religião ele deverá seguir. No transcorrer do trabalho, serão tratadas questões referentes a seara dos direitos fundamentais, analisando a incidência desses direitos dentro da liberdade laica, da qual o estado brasileiro se caracteriza. Será analisada a separação realizada entre Estado-Igreja, analisando com isso o crescimento e construção da democracia brasileira.

É perceptível que o ensino religioso, não é apenas uma matéria de cunho educacional, mas também por detrás deste componente, estão inseridos uma serie de direitos fundamentais e contextos históricos e culturais da sociedade brasileira. Através deste conceito encontra-se implícito uma dialética entre a secularização e laicidade inseridas dentro do contexto histórico e cultural.

Desde o início do Ensino Religioso em escolas públicas brasileiras, se utilizou do Ensino Religioso em caráter confessional, ou seja, daquele cujo a religião católica se tem como base para ensinar os alunos assuntos relacionados ao tema religioso.

Há porém nesse impasse um problema social que envolve essa temática, sendo que por ser um modelo de ensino confessional referindo-se a somente um modelo de religião como referência, fere os princípios de estado laico do qual se tem no Brasil. Uma vez que quando o professor ingressa em sala de aula, passando apenas um tipo de ensinamento e como uma determinada crença se porta em assuntos sociais, é impossibilitada aos demais alunos conhecerem religiões diferentes, o que acaba por ocasionar os diversos problemas de tolerância religiosa que se tem na atualidade.

Dessa forma, tem-se a necessidade de que sabendo da importância que a religião possui sobre os cidadãos, é necessário que esta ocorra dentro dos espaços privados e individuais do cidadão. Onde cada um irá professar a religião na qual se

sente melhor.

Ao realizar tal conduta, o indivíduo estará se utilizando de sua liberdade de crença individual, que é assegurado constitucionalmente. Ele poderá declarar a sua fé, seguir suas crenças sendo protegido pelo próprio estado no que se diz respeito em relação a sua religião. Estará isento de receber sanções em decorrência exteriorização do que se acredita.

Neste aspecto, a presente pesquisa jurídica versará pontos distintos entre religião, estado brasileiro, laicidade e ensino religioso nas escolas públicas. Será dividido em três capítulos, onde o primeiro dissertará a respeito do conceito e característica da liberdade religiosa, sendo analisado no transcorrer dos seus tópicos o conceito e evolução histórica do que se entende por religião, e como está se originou no Brasil. Além disso, neste tópico será realizada a análise do que se conceitua e qual a relação se tem entre estado e igreja.

No segundo capítulo a pesquisa versará sobre a relação entre a religião e o estado brasileiro, partindo desde a junção entre estado e igreja até a sua separação. Nos tópicos deste capítulo, serão analisados e discutidos a matéria do ensino religioso nas instituições de ensino da rede pública e qual a relação que se tem com o ensino religioso confessional, sendo analisado nesse crivo as solicitações realizadas na ADI 4439, analisando os argumentos favoráveis e contrários a utilização ou não do ensino nessa modalidade nas escolas públicas. Neste aspecto, ainda será analisado neste capítulo a utilização de símbolos religiosos em áreas de caráter público.

No último capítulo será analisado os princípios da liberdade religiosa no Brasil, fazendo-se uma análise em relação desta com o estado laico e a liberdade de crença no direito brasileiro. Ao discursar sobre esse assunto será analisado e estudado os conceitos e as características que se refere ao estado laico e qual a influência que este deve ter em relação ao aspecto religioso de seus cidadãos.

CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Desde os primórdios da existência humana, o homem encontra-se em uma busca constante por respostas que sua própria ciência não consegue responder. Ao realizar essa busca por algo sobrenatural e absoluto, o homem acaba por criar e acreditar em inúmeras crenças, fazendo com que a imagem de um ser superior seja a resposta para todas as suas dúvidas, é a partir deste momento que se surge a religião.

Com o passar dos anos a história da humanidade passou por diversas transformações até se chegar na forma em que se vive atualmente, no entanto no que tange a religião, essa sempre se manteve como sendo as respostas para todas as indagações humanas, impossíveis de ser solucionadas e pensadas pelo próprio homem.

Apesar das constantes transformações realizadas em leis, o quesito da religião nunca se alterou, sempre se manteve. Tendo a fé e crença a sustentação realizada pela igreja. A base do estado desde os tempos remotos sempre teve de certa forma o auxílio da igreja em suas significativas mudanças.

Dessa forma, a presente monografia se sustenta nas ideias de Deborah Macedo, Procuradora Geral da República, quando diz:

Em face do princípio da unidade da constituição, não é viável a adoção de uma perspectiva que, em nome da laicidade do Estado, negue a possibilidade de ensino religioso nas escolas públicas. Mas tampouco se admite que, a partir de uma leitura unilateral do atr. 210, § 1º, da Carta, se transforme a escola pública em espaço de catequese e proselitismo religioso, católico ou de qualquer outra confissão. A escola pública não é lugar de ensino confessional e também para o interconfessional ou ecumênico, pois este, ainda que não voltado a promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sócio-política.¹

Ao dispor de seu entendimento na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, Deborah remota a importância do estado em nenhum proteger nenhum tipo de religião, tendo em vista a laicidade do estado no que desrespeita essa assunto.

¹ DUPRAT, Deborah Macedo. Procuradora-Geral da República em Exercício. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Brasília. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204439.pdf/view. Acesso em: 20/10/2018.

A liberdade religiosa deve ser protegida e garantida pelo estado conforme se vê constitucionalmente, no entanto há aspectos que devem ser analisados, para que o estado não interfira na escolha do cidadão em crer ou não em algo.

A liberdade religiosa pode ser caracterizada como qualquer outro tipo de liberdade que dispõe a Carta Magna. Sendo o direito que cada cidadão possui de poder realizar algo sem ser repudiado ou impedido e até mesmo criticado posteriormente.

Ao dispor do tema de religião é garantido o direito do sujeito em escolher entre as religiões que se tem ou em não professar religião alguma. Desse modo o ensino religioso em escolas públicas não podem ser realizados de modo a implicar e impor as características de uma dada religião sobre as demais, tão pouco se abster de outras religiões e as considerar como incorretas, como ocorre no caso daquelas religiões de origem africana, como candomblé, o que incita a intolerância religiosa.

CAPÍTULO I – DA LIBERDADE RELIGIOSA

1.1 – Conceito de Religião

Desde o início da existência humana, a religião se fez presente dentre os povos. Ela consiste em um fenômeno de grande relevância nas diferentes culturas. A religião eleva a construção do Sagrado, consiste na confiança daquilo que não se vê. Não sendo de fácil entendimento, uma vez que é um fenômeno complexo inerente ao homem.

Com o passar do tempo, o ser humano aperfeiçoou essa crença de acordo com a cultura de seu povo, atualmente pode-se citar o cristianismo, islamismo, hinduísmo, budismo como algumas das religiões mais fluentes, temos também os ateus que são aquelas pessoas que não acreditam em nenhuma religião. Ao verificarmos cada uma das religiões citadas, é perceptível vemos que a forma cultural existente em cada uma delas varia de acordo com a cultura do lugar, assim temos, por exemplo, desde a religião hinduísta tradicional da Índia que acredita que a vaca (animal) é um ser sagrado, uma vez que é utilizada como meio de montaria para os deuses, até a religião Católica Apostólica Romana que acredita em um Deus Supremo, cujo seu filho se chama Jesus e morreu na cruz por todos os nossos pecados, e que este tem uma mãe chamada Maria que era virgem até o Espírito Santo torna-la mãe do salvador do mundo e que até hoje está e é canonizada como santa pelos fiéis que proferem essa fé.

Para melhor explicarmos o que seria a religião, é necessário olharmos sob os pontos de vistas de renomados autores que dissertaram sobre o referido tema para a partir daí analisarmos o conflito existente entre ela e o direito fundamental elencado no artigo 5, inciso VI da constituição.

Para Paulo Hamurabi:

A palavra religião significa relação-ligação com o Divino, em outras palavras, pode-se dizer: forma de relacionar-se com a Divindade, comunhão com o sagrado. O termo religião vem do latim religio, religare, ligação do ser humano com o Transcendente. A religião através do culto e dos seus ritos expressa o desejo do homem de entrar não só em contato para pedir favores ou proteção, mas ligar-se com uma Instância maior que o Transcende. Em todas as civilizações encontramos sinais de religiosidade. Todos os povos expressaram o desejo de se comunicar com o divino edificando templos e oferecendo sacrifícios a seus respectivos deuses. A crença em um Ser

Supremo esteve sempre associada à prestação de um culto de louvor e reconhecimento à divindade.²

Ou seja, é a relação existente entre o Ser Supremo Deus ou Deuses com a pessoa em si, onde a partir desta relação é criada uma forma íntima de agradecer ao divino ou pedir favores a ele, com o intuito que estes sejam realizados.

Carl Jung, julga a religião como sendo “aquilo que nos incute zelo e um sentimento de reverência por uma certa natureza de ordem superior que chamamos divina”. (Jung, Carl Gustav, 1875-1961).³

Para Azevedo a religião é caracterizada como sendo:

Prática religiosa romana está associada ao zelo, a uma relação respeitosa com os deuses que torna necessária a repetição precisa dos ritos. [...] realização correta dos rituais ganha extrema importância já que é a maneira de estar em contato direto com a divindade. (Azevedo, 2010, p. 91).⁴

Ao dispor sobre a religião, Azevedo expõe a necessidade de cada religião possuir um certo ritual, doutrina a ser seguida para obter êxito no contato com a divindade na qual se acredita.

Para Byrne:

Uma religião é um sistema simbólico (quando associado com crenças e práticas) que articula o pensamento de que há uma fonte de moral por trás do mundo, que é o pensamento de que os reinos dos valores e dos fatos estão, em última análise, unidos.⁵

Sendo assim, a religião é caracterizada pelas suas crenças, modo de cultuar e pelo sobrenatural, que motiva o homem a acreditar naquilo que não se vê.

Para Eliade:

O homem se ambienta ao mundo por meio de três níveis: o natural, o social e o sobrenatural, e é neste último que se encontra a religião, esfera em que a busca por uma explicação da natureza e da origem do sagrado é um processo cognitivo que propicia a crença religiosa, onde o ritual configura-se no aspecto ativo da religião. O sentido religioso é formado por entes (deuses, anjos, demônios, etc.), ambientes (céu, inferno, purgatório, etc.) e forças (espírito santo, alma, entidades, etc.). Segundo os autores, os deuses e Deus tiveram suas representações surgidas a partir da espiritualização dos objetos e fenômenos da natureza. Afirmam ainda que a religião não deve ser estudada a partir da investigação de ser falsa ou verdadeira, mas sendo considerada como um fenômeno social essencial à existência humana.⁶

² FERREIRA, Paulo Hamurabi. **A religião e o estado laico no Brasil**. Rio de Janeiro. 2014, p.13. Disponível em: < <http://www.esg.br/images/Monografias/2014/MOURA.pdf>>. Acesso em: 20/05/2018.

³ JUNG, Carl. - . 1875-1961. **Psicologia e religião / tradução do Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha; revisão técnica de Dora Ferreira da Silva**. — Petrópolis : Vozes, 1978.

⁴ CÍCERO. Sulla natura degli dei, II, 28, 72. Citado por Azevedo, 2010, p. 91

⁵ BYRNE, Dalgarrondo. Cit. 2008, p. 23.

⁶ FELIX, Eliade Fernandes Silva. **A importância da religião em contextos de sofrimento**. Uniceub. Brasília. 2008, p.10. Disponível em: < <http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2663/2/20411365.pdf>>. Acesso em: 02/10/2018

Através do pensamento de Eliade, é perceptível que o homem tem a necessidade de preencher três níveis em sua sobrevivência sobre a terra. Onde o primeiro é caracterizado pelo natural, ou seja, aquilo em que ele consegue ver e se apoiar. O segundo tem relação com o social, onde ele tem a necessidade de interagir com as demais pessoas. E o terceiro é o nível sobrenatural, onde ele acredita naquilo em que ele não pode ver e nem tocar.

Dessa forma, a religião é caracterizada pelas ideias de existência de um ser Supremo e superior, que consegue olhar a todos de uma única vez, sabendo seus anseios e tudo o que se passa em seu coração. Para Gaarder:

A religião é um sentimento ou uma sensação de absoluta dependência. Religião significa a relação entre o homem e o poder sobre humano no qual ele acredita ou do qual ele se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença) e ações (culto e ética). A religião é a convicção de que existem poderes transcendentais, pessoais ou impessoais, que atuam no mundo e, se expressa por insight, pensamento, sentimento, intenção e ação.⁷

A religião possui a sensação de dependência em relação a um ser supremo, ou seja, se faz a partir da confiança de que alguém em que não se vê estará cuidando e zelando.

Embora seu conhecimento seja relacionado a uma confiança suprema, a religião não pode ser interpretada como condão de fuga das limitações humanas, e com isto desprezar a busca contínua de respostas para as coisas que os humanos ainda ficam se indagando.

1.2 Do Ensino Religioso no Brasil

O ensino religioso no estado brasileiro teve início a partir da chegada em 1.500 com os padres Jesuítas. Já no início da colonização eles fundaram colégios de cunho religioso e realizam a catequização dos índios nativos da região, ensinando-os com isso a ler e escrever. Para Anísia de Paula:

Os primeiros passos na formação do povo brasileiro são dados em tempos fortes de exploração das riquezas da terra e de submissão dos nativos aos esquemas da metrópole. O Brasil, desde o início, é alvo de uma política mercantilista sob o regime de monopólio, que exige o estabelecimento de um pacto colonial. Este permitia a formação da aristocracia rural e o povoamento

⁷ GAARDER, Justein. **O livro das Religiões**. São Paulo: Cia das Letras. 1989, 17.

da terra, que se dá em meio a uma exploração característica: no litoral, a lavoura; no centro, a mineração; no norte, as drogas. A formação étnica decorre, em parte, deste fato. A chegada dos negros como mão-de-obra barata é necessária ao projeto colonizador, propicia a mistura das raças e o aparecimento de elementos culturais e religiosos que, somados aos dos costumes indígenas, sob o guarda-chuva do cristianismo e outros elementos da cultura europeia, vão dar origem às vertentes por onde passará o Ensino Religioso.⁸

Dessa forma, o objetivo central na catequização dos índios eram expandir o Cristianismo Católico Romano. Neste momento da história brasileira, o Estado era unido com a Igreja, e por esse motivo a ação de um refletia sobre o outro.

O culto e divulgação do Ensino Religioso nessa época era livre, tendo em vista que todo ensino ministrado a crianças, jovens e adultos eram realizadas pelos próprios padres, sendo considerado também como parte integrante do currículo escolar.

A religião predominante neste momento no Brasil era a religião Católica. Neste momento é realizado a efetivação do cristianismo através de delegação pontifícia, sendo a igreja católica e o estado parceiras no cumprimento de acordos.

No entanto, no ano de 1.759 houve a expulsão dos Jesuítas do território brasileiro, nesse sentido dispõe Ederlaine:

Houve uma brusca mudança com a expulsão dos Jesuítas do Brasil em 1759, pela reforma introduzida pelo Marquês de Pombal (1750-1777), com forte espírito anticatólico. Marquês de Pombal desejava introduzir a sociedade lusitana e brasileira na modernidade europeia liderada pela Inglaterra. As bandeiras levantadas eram: progresso e ciência, trazendo consigo o modelo ideológico do racionalismo iluminista, a maçonaria, as doutrinas galicanas, dos jansenistas e o do liberalismo político religioso. A idade da razão emergia com forças provocando uma crise na idade da fé e na cristandade. Por sua vez a própria Igreja, no Brasil, através das constituições do Arcebispado da Bahia, que passam a vigorar para todo o país desde 1707, traz consigo um caráter de defesa da cristandade apelando também para a inquisição. Nestas constituições a igreja se preocupava com o Ensino da religião ministrado aos índios, aos escravos e aos subalternos.⁹

Com essa expulsão houve na época o progresso da ciência juntamente com o desenvolvimento do racionalismo iluminista, da maçonaria, das doutrinas galicanas, dos jansenistas e o do liberalismo político religioso. Nesse sentido, Ederlaine continua:

O Ensino Religioso é, portanto, vítima de uma cristandade em conflito com a expulsão dos Jesuítas, evidenciando uma desorganização total do ensino. A religião é, muitas vezes, instrumento de pacificação política ou de acomodação ao esquema político vigente. O Ensino Religioso, no período, continua como ensino da religião católica, passando pelo crivo da repressão,

⁸ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O Ensino Religioso no Brasil - tendências, conquistas, perspectivas.** Petrópolis, Vozes, 1996. p.19.

⁹ BRAGA, Ederlaine Fernandes. **Ensino Religioso: Disciplina integrante das diretrizes curriculares do Ensino Fundamental.** Goiânia. 201, pag. 18.

como um dos aspectos marcantes da inquisição, a impedir o livre pensamento teológico e qualquer tentativa de um Ensino Religioso fora dos esquemas preestabelecidos. Na prática, o Ensino Religioso continua sob a forma de “catequese”¹⁰, dirigida aos índios e escravos, à classe subalterna.

Sendo assim, até hoje não é possível avaliar o tamanho do prejuízo causado a época com a expulsão dos jesuítas da colônia, pois de certa forma, eles conseguiram manter organizado o ensino que existia e logo após sua expulsão o que antes era organizado se desorganizou.

Logo após o período descrito acima, teve-se início o século XIX, o qual em seu transcorrer sofreu inúmeros abalos e mudanças no que tangia a monarquia do país. A partir da transferência da família real para o Brasil, isto em 1.808, o litoral brasileiro sofreu um desenvolvimento desfreado, tendo de se ajustar a sede do Reino Unido em Portugal, Brasil e Algarves.

Através das mudanças econômicas da época, também ocorreram as mudanças relacionadas ao meio educacional. Sendo assim, o Ensino religioso continua sendo ainda de caráter privativo e doméstico. Já o clero se caracteriza neste momento como sendo funcionário do governo.

Com a proclamação da República do Brasil no ano de 1.822, o país passou de um estado marcado por uma igreja ideológica para uma evangelização colonizadora. Quanto a esse acontecimento, Florival expõe:

Na primeira fase da Monarquia Constitucional, a restrição da liberdade religiosa é acentuada, quando a religião Católica Apostólica Romana é oficializada como “Religião do Império”, portanto, a doutrina católica, salvo por uma pequena minoria, não era vivenciada profundamente. A grande massa da população seguia um ecletismo religioso, mestiçando o catolicismo às crenças indígenas e dos escravos negros. O povo praticava novenas que não revelavam fervor, procissões e festas que apenas divertiam.¹¹

Neste momento, a partir da primeira fase da monarquia no estado brasileiro, houve-se a restrição da liberdade religiosa, sendo nesse período declarado a Religião Católica Apostólica Romana declarada como religião oficial do império. Tem-se nesse momento um grande marco para a religião no estado brasileiro, o primeiro momento a se ter uma religião considerada como oficial.

Logo após, mas aproximadamente no ano de 1810, deram entrada no território brasileiro, pessoas que professavam outras crenças religiosas. Os quais vieram

¹⁰ BRAGA, Ederlaine Fernandes. **Ensino Religioso: Disciplina integrante das diretrizes curriculares do Ensino Fundamental**. Goiânia. 201, pag. 19.

¹¹ CÁCERES, Florival. **História do Brasil**. São Paulo, Moderna, 1993. p. 203.

através da consequência do tratado com a Inglaterra para efetivação dos interesses comerciais. Essas pessoas eram denominadas protestantes. E começaram a partir de então a divulgar o que hoje é conhecido como a Bíblia.

Por volta dos anos de 1831, o príncipe devido a sua minoridade instala-se no Brasil o período regencial, que traz consigo uma gama de conflitos políticos e fortes influências da maçonaria.

Para Luiz:

O ato adicional de 1834 modifica a constituição de 1824, que contempla a educação, passando às Províncias a Legislação do ensino primário e secundário, enquanto o poder central fica com o superior ou acadêmico cristalizado nas Faculdades Médicas ou Jurídicas. Mas diante da necessidade de professores são criadas as Escolas Normais em 1835, visando, principalmente as elites. Na falta de escolas de alto nível de ensino, os Colégios Católicos, de modo especial, o Colégio Caraças, em Minas, torna-se um dos principais centros humanísticos do Império. Mas a Igreja é mantida sob o jugo do Estado, pelo padroado com interpretação regalista, e muitas restrições à liberdade religiosa.¹²

Devido a essa situação, os padres jesuítas que tinham sido expulsos no início regressam para o Brasil e abrem novos colégios. No entanto, nesse período, a igreja católica começa a perder seu espaço temporal, porém acarreta prestígio social. Para Ederlaine:

Em 1850, o positivismo instala-se com grande aceitação no país. A igreja Católica, à medida que perde seu poder temporal, vê, porém, aumentar seu prestígio espiritual em todo mundo, principalmente com as reformas providas do Concílio Vaticano I (1869 – 1870) e reforça no Brasil a consolidação da Igreja como força independente em relação ao Estado. Os bispos brasileiros decidem por uma romanização mais forte da Igreja e um dos meios para este intento é investir na Escola Católica, fazendo vir para o Brasil muitas congregações docentes. Ao mesmo tempo o protestantismo consegue espaço e vai penetrando no Brasil. No segundo reinado, com a crescente influência das idéias liberais, as relações Estado-Igreja vão se enfraquecendo, mesmo que a legislação ainda mantenha os mesmos dispositivos.¹³

Com este intuito a prática do ensino religioso começa a ser caracterizado como um componente curricular que se efetiva através do uso de catecismo. Segundo Anísia:

O ensino religioso é vítima do Regalismo, ao passar pela vertente do artigo 5º da Constituição Política do Império do Brasil com a seguinte redação: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”. Decorrente de tal enunciado, esse ensino se efetiva sob o

¹² KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise Manki. **História do Brasil**. São Paulo, Atual, 1993. p. 203

¹³ BRAGA, Ederlaine Fernandes. **Ensino Religioso: Disciplina integrante das diretrizes curriculares do Ensino Fundamental**. Goiânia. 2001, pag. 19.

protecionismo do Estado. O reforço para mantê-lo de forma obrigatória decorre do disposto no apêndice das Constituições do Arcebispado da Bahia, em sua edição de 1853, a saber: “A doutrina Cristã é uma das partes principais que entra nas obrigações de professores de primeira letra”. Tal ensino é então considerado uma “disciplina”, e, como tal, da competência do governo.¹⁴

Com isto, tinha-se a necessidade de escola e sociedade estarem interligados. Com a vinda dos escravos africanos para o país, eles demonstravam a curiosidade e interesse de conhecer o ensino da religião.

Com o enfraquecimento da relação envolvendo o Império e a Igreja, em meados do século XIX, o ensino começou a ser caracterizado como base complementar da escola.

Com a proclamação da República em 1889 o ensino religioso sofreu consequências imediatas. José Israel expôs da seguinte forma:

O decreto 119-A do Governo Republicano Provisório (17/01/1890) abole o Padroado e estabelece a separação Igreja e Estado. O Episcopado brasileiro reage com a Carta Pastoral coletiva de 19/03/1890 destacando as vantagens para a Igreja contidas no Decreto 119-A. Mas a constituição de 1891, ao abordar a questão do Ensino Escolar, criando as competências para os Estados e para o Governo Central, diz em seu artigo 72 parágrafo 6º: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Esta clausula provoca inúmeros debates e posicionamentos em defesa da liberdade do ensino, da liberdade de consciência, da liberdade religiosa, e da igualdade de direitos. Multiplicam-se os argumentos a favor e contra “laicização do ensino público”. Os Bispos escrevem: para os crentecatólicos, protestantes, metodistas, calvinistas, etc. A escola neutra é um verdadeiro presente de gregos. Seus filhos não encontram na escola um ambiente favorável à liberdade de consciência, pois o que existe é hostilmente indiferente à liberdade religiosa, e mais adiante acrescentam: a celeuma levantada em torno da circular do episcopado nasce de uma lamentável confusão. É um erro supor que os católicos exigem a obrigatoriedade do ensino do catecismo nas escolas públicas para os alunos.¹⁵

Nesse momento, pretendia-se que o ensino religioso fosse considerado como ensino leigo e não que o ensino ateu. Nos anos que se sucederam, a igreja toma para si a defesa em relação a liberdade religiosa e da liberdade de consciência. Desse assunto expõe Danilo Lima:

Embora querendo mais independência do governo, os bispos ainda acreditavam na necessidade de apoio do Estado, e isso significava uma forma de oficialização (...). Até 1930, a Igreja agiu de forma a reconquistar poder político como parte integral de sua abordagem de influência. No tocante à Educação em sua forma de processo escolar, a Igreja foi desde o princípio – através das ordens religiosas e, especialmente dos Jesuítas – a primeira, e

¹⁴ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O ensinamento religioso no Brasil – tendências, conquistas, perspectivas**. Petrópolis, Vozes, 1996. p. 40 - 41.

¹⁵ 8 NERY, José Israel. **O Ensino Religioso no Brasil, no contexto da História e das Leis**. Brasília, AEC, 1993. p. 10.

por muito tempo a única instituição educacional no Brasil. Seu “modo de fazer” impunha-se, pois, como o processo válido e transmitia-se, de geração a geração, legitimado e legitimando-se no preceito que Cristo havia dado à sua Igreja de “ensinar a todo mundo”. Por isso os pontos de atrito entre a Igreja e os Pioneiros são aqueles em que é ameaçado o controle da Igreja sobre o processo educacional: o direito e o dever de educar, a laicidade do ensino, a “escola única”.¹⁶

Mais tarde, em 1946 após a queda da ditadura de Vargas, os católicos retomam novamente o caminho da educação como pioneiros e refletem na constituição de 1946 a redemocratização do país. Para Maria Lucia:

Os religiosos católicos assumem o debate retomando o argumento de que a escola leiga não educa apenas instrui. Opondo-se a um pretensão monopólio, já que este nunca teve condição de assumir a educação de fato. O que está sendo criticado pelos católicos é, aparentemente, o velho tema republicano da laicidade do ensino.¹⁷

No sentido da constituição de 1946 proteger o ensino religioso, discrimina Jose Israel:

A Constituição de 1946 assegura também o Ensino Religioso, com termos semelhantes, mas simplificados, aos de 1934: “o Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”. O Ensino Religioso na Constituição de 1946 é contemplado como dever do Estado para com a Liberdade Religiosa.¹⁸

Ao expor suas ideias, Jose sintetiza que a matéria religiosa deveria ser entendida na escola como facultativa, uma vez que o aluno não poderia sofrer qualquer penalidade e decorrente do não cumprimento da mesma. Como meio de defender seus ideais, os católicos da época utilizaram da imprensa para expor seus argumentos, os quais se tornaram de grande valia para a proteção dos seus direitos.

Em um dos trechos de suas obras Arnaldo expõe o seguinte argumento utilizado pelos católicos da época:

É indispensável que haja ensino católico, isto é, que haja escolas em que se dê aos alunos uma visão católica do mundo, no seu passado, no seu presente e, sobretudo, no seu futuro; só teremos, como se deve, um universo católico governado por um papa, uma vida sagrada e uma esperança de Céu finalmente se abrindo sobre a terra, quando tivermos lançado, para o martírio e para a vitória, gerações e gerações de homens que estejam dispostos a um pensar católico e a uma ação católica. Essas escolas, porém, deverão ter os seus programas próprios, inteiramente independentes dos programas oficiais, e fazendo todo o possível por que esses programas oficiais sobre eles se venham a modelar um dia,; deverão sustentar-se com os recursos

¹⁶ LIMA, Danilo. **Educação, igreja e ideologia**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1978. p. 74.

¹⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. São Paulo, Moderna, 1989. p. 204

¹⁸ NERY, José Israel. **O Ensino Religioso no Brasil, no contexto da história e das leis**. Brasília, AEC do Brasil, 1993. p. 13.

que lhes fornecerem os católicos desejosos de que a obra se realize, sem procurar verbas que vêm do Estado e que só ao Estado devem servir.¹⁹

Ou seja, não resta dúvidas que em seus argumentos já se encontravam de forma implícita as ideias utilizadas em seus próprios debates que eram encaminhados para a elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases Nacionais.

Com a Constituição Brasileira do ano de 1969, os brasileiros eram resguardados no direito de ter sua liberdade de consciência e o livre exercício de cultos religiosos. Para Fernanda Ferreira:

A Constituição Brasileira de 1969 garantia a liberdade de consciência e o livre exercício dos cultos religiosos. A liberdade de crença era assegurada somente como uma forma de liberdade de consciência, implicitamente. Na Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 2013, página única), a liberdade de crença passou a ser prevista de forma explícita, juntamente com a liberdade de consciência, conforme descrito no artigo 5º, inciso VI: “VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. A distinção entre liberdade de consciência e de crença se faz necessária, uma vez que está incluída na liberdade de consciência a possibilidade de optar por ter uma crença ou não.²⁰

No mesmo sentido de Fernanda, Celso Ribeiro sintetiza:

A liberdade de consciência não se confunde com a de crença. Em primeiro lugar, porque uma consciência livre pode determinar-se no sentido de não ter crença alguma. Deflui, pois, da liberdade de consciência uma proteção jurídica que inclui os próprios ateus e os agnósticos. De outra parte, a liberdade de consciência pode apontar para uma adesão a certos valores morais e espirituais que não passam por sistema religioso algum.²¹

Ao tratar da liberdade de crença e da liberdade de culto religiosos, de certa forma os cidadãos ganharam o direito de exercer sua religião sem sofrer restrição a prática de atos que elevam ainda mais sua fé.

1.3 Brasil: Um estado Laico

A laicidade do estado brasileiro, se deu a partir da necessidade de proteger a minoria que estava sendo desfeita pelo estado.

Para Mello:

O Estado laico preserva os próprios princípios constitucionais ao não permitir

¹⁹ NESKIER, Arnaldo. **Educação brasileira, 500 anos de história – 1500 – 2000**. São Paulo, Melhoramentos, 1989. p. 366.

²⁰ MANCINI, Fernanda Ferreira. **Liberdade Religiosa: Questões polêmicas da atualidade**. Universidade Tuiutido Paraná. Curitiba. P. 14.

²¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.p.53.

que uma maioria ou até mesmo uma unanimidade decida em favor da abolição de um desses princípios. O argumento de que os fiéis de uma religião são maioria e que, conseqüentemente, é aquela religião quem decide, de fato, sobre os temas que são levados ao parlamento não tem apoio numa ordem jurídica constitucional na medida em que a decisão de uma maioria, seja religiosa ou não, possa ser vetada quando contrarie um princípio universal.²²

E assim continua:

Em defesa da regra da maioria, costuma-se dizer que, caso seja necessário contrariar algum interesse, que seja aquele defendido pelo menor número possível de indivíduos. Com efeito, definiu-se que as decisões devem ser tomadas pela maioria, mas, em contrapartida, sustenta-se que nem sobre tudo se pode decidir. Uma maioria ou um consenso não têm o direito de decidir sobre qualquer coisa, pois mesmo que, em aparência, um Estado assim seja eminentemente democrático, ele representaria nada além de um totalitarismo travestido²³

Sob esse fundamento, Mello assevera que o intuito da criação do estado laico, foi para que a minoria pudesse ser respeitada. Sob esse fundamento, concebe-se que o Estado laico protege não somente as minorias religiosas e outros grupos sociais marginalizados pelo conservadorismo dos discursos propagados pelos credos dominantes, mas também a si próprio ao resguardar a ordem jurídica e política da religião.

²² MELLO, Celso Antonio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.p.53.

²³MELLO, Celso Antonio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.p.53.

CAPITULO II – RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO NO BRASIL

2.1 – Separação entre Estado X Igreja

A nomenclatura Estado, foi utilizado pela primeira vez através da obra de Maquiavel em o “O Príncipe”. Estado a nomenclatura relacionada a evolução ocorrida entre o termo da “polis” de origem Grécia e “civitas” expressão utilizada em Roma, no período da idade média.

Polis, era o termo utilizado por volta dos séculos VII nos territórios da Grécia, onde não existia um governo único. Naquela época a Grécia era dividida em cidade-estado, onde cada uma tinha suas leis, o seu próprio governo, e seus próprios trabalhavam em conjunto para melhorar a economia e com isso o futuro da polis.

Elas surgiram devido à expansão demográfica e a expansão do comércio local, juntamente com a expansão das atividades do campo.

Duas polis que ficaram mundialmente conhecidas é Atenas e Esparte que tiveram uma excelente atuação em relação à economia e ao desenvolvimento e cuidados dos seus membros e pela política ministrada no interior da Poli. Essas duas cidades-estados pertenciam a pequena classe que possuía as maiores terras. A economia dessas cidades era baseada na agricultura e no comércio local.

Para Dallari:

A denominação Estado (do latim status = estar firme), significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em “O Príncipe” de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente, como, por exemplo stato di Firenze. Durante os séculos XVI e XVII a expressão foi sendo admitida em escritos franceses, ingleses e alemães. Na Espanha, até o século XVIII, aplicava-se também a denominação de estados a grande propriedades rurais de domínio particular, cujos proprietários tinham poder jurisdicional. De qualquer forma é certo que o nome Estado, indicando uma sociedade política, só aparece no século XVI, este é um dos argumentos para alguns autores que não admitem a existência do século XVII. Para eles, entretanto, sua tese não se reduz a uma questão de nome, sendo mais importante o argumento de que o nome Estado só pode ser aplicado como propriedade à sociedade política dotada de certas características bem definidas. A maioria dos autores, no entanto, admitindo que a sociedade ora denominada Estado é, na sua essência, igual a que existiu anteriormente, embora como nomes diversos, dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros.²⁴

²⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva,

Dos séculos passados até os dias atuais, a característica de estado se denomina como sendo cidades independentes, que possui sua própria política, sua própria economia e que cuida dos interesses de seus membros.

Para Max Weber, Estado é conceituado como sendo:

Para outros fins e conhecimento (por exemplo jurídicos) ou de finalidade práticas, por outro lado, pode ser conveniente e mesmo inevitável tratar de determinadas formações sociais (“Estado”, “cooperativa”, “sociedade por ações”, “fundação”) como se fossem indivíduos (por exemplo como detentores de direitos e deveres ou como agentes em ações juridicamente relevantes). Para a interpretação compreensível das ações pela Sociologia, ao contrário, essas formações 86 Lua Nova, São Paulo, 92: 79-104, 2014 O CONCEITO DE ESTADO EM MAX WEBER nada mais são do que desenvolvimentos e concatenações e ações específicas de pessoas individuais, pois só estas são portadoras compreensíveis para nós de ações orientadas por um sentido.²⁵

Dessa forma, o Estado era representado para Max como sendo uma forma social de ações protagonizadas por indivíduos. O Estado é uma organização que se resulta do pacto inicial realizado, de forma livre e espontânea.

O estado é caracterizado como sendo o conjunto formado de indivíduos, estabelecidos num determinado território. Na visão de Meirelles:

O conceito de Estado varia segundo o ângulo a que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário (Jellinek); sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção (Malberg); sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana (Biscaretti di Ruffia); na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 41, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada.²⁶

O Estado dessa forma é conceituado como sendo uma organização de caráter político que administra todo o grupo social do território de onde aquele estado faz parte. É um grupo social que ocupa um território fixo e que se encontra submetido por um poder de seus governantes.

Para que o Estado possa existir é necessário que se tenha três elementos básicos e necessários para a sua validade, sendo eles: povo, território e governo

2003.p.52/53.

²⁵ BIANCHI, Alvaro. **O conceito de Estado em Max Weber. Cit. Max Weber.** Lua Nova, São Paulo, 92:79-104, 2014.p.07.

²⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 30. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 60.

soberano.

Para Darcy:

Povo é a população do Estado, considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo humano encarado na sua integração numa ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeitos às mesmas leis, são os *súditos*, os *cidadãos* de um mesmo Estado. Neste sentido, o elemento humano do Estado é sempre um povo, ainda que formado por diversas *raças*, com interesses, ideais e aspirações diferentes. Nem sempre, porém, o elemento humano do Estado é uma nação. (...) Povo é uma entidade jurídica; nação é uma entidade moral no sentido rigoroso da palavra. Nação é muita coisa mais que povo, é uma comunidade de consciências, unidas por um sentimento complexo, indefinível e poderosíssimo: o patriotismo.²⁷

Quando Darcy conceitua a figura 'Povo', ela faz menção de que este é o mesmo que a população pertencente a um determinado estado, sendo formado por um grupo de indivíduos que se situam em uma mesma ordem estatal e que com isso, estão submetidos as mesmas regras e leis de um determinado governo. Sendo assim, no que tange a figura do elemento humano do Estado sempre se tem um povo por detrás, sendo caracterizado como súditos e cidadãos. Súditos para estados caracterizados como monarquia e cidadãos para estados que se tornam repúblicas.

No mesmo sentido do que dispõe Darcy, Carvalho elucida:

O elemento humano constitutivo do Estado, que consiste numa comunidade de pessoas, é o povo. O grupo humano ou a coletividade de pessoas obtém unidade, coesão e identidade com a formação do Estado, mediante vínculos étnicos, geográficos, religiosos, lingüísticos ou simplesmente políticos, que os unem. O povo é, assim, o sujeito e o destinatário do poder político que se institucionaliza. Ele só existe dentro da organização política. Uma vez eliminado o Estado, desaparece o povo como tal.²⁸

Como dispõe Carvalho, o povo é a parte fundamental para a existência do Estado, nem tendo motivos para que este exista na falta daqueles pelos quais se dá a necessidade da existência do Estado. Ele pode ser formado pelo conjunto de pessoas de uma mesma identidade, formada através de vínculos entre eles, podem ser devido a etnia, espaço geográfico no qual se encontram, pelos aspectos e crenças religiosas, pelos laços consanguíneos, dentre outros fatores que auxiliam para que o conjunto de pessoas se constituem um povo.

Esses indivíduos, através de um determinado momento jurídico se unem pela necessidade de se constituir um Estação que irá velar pela proteção de seus

²⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado: exposição clara e completa dos princípios fundamentais da doutrina do Estado**. 4. ed. rev. amp. atual. Rio de Janeiro: Globo, 1962, p. 22

²⁸ CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional: teoria do Estado e da constituição direito constitucional positivo**. 13. ed. rev. atual. e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2005.p.59.

interesses, onde será estabelecido vínculo jurídico de caráter permanente para o exercício do poder soberano.

Sendo assim, aqueles que participam e auxiliam a formação e constituição do Estado e seu exercício ficam subordinado ao poder de seus representantes, tendo seus direitos e deveres que deverão ser respeitados e protegidos. Dessa forma, todos aqueles que auxiliam na constituição do Estado, adquirem o status de cidadãos e a partir de seu nascimento com vida tem seus direitos resguardados. Além disso, os cidadãos são aqueles que estão aptos a gozar dos direitos políticos e sendo incluído também aqueles que por algum motivo deixaram de poder gozar desses direitos, pois cometeram alguma falta grave que a justiça os condenaram.

No entanto, Pedro Lenza sintetiza que não se ter a definição de que sempre um povo será o mesmo que uma população. Para ele a uma diferença significativa, onde a população é assim caracterizada:

É conjunto de pessoas residentes no território, sejam eles nacionais ou estrangeiros (bem como os apátridas ou *heimatos* – expressão alemã). De fato, população é a soma do número de pessoas que habitam o território de um Estado e não deve ser confundida com povo e nação.²⁹

Para Lenza, ainda que a população seja considerada como sendo o conjunto de pessoas que residem em um mesmo território, é caracterizado pela junção e soma de indivíduos que são de origem nacional do lugar ou indivíduos oriundos de outros locais que vieram para o determinado estado com o intuito de ali permanecer.

Quanto ao conceito do segundo elemento básico e necessário para que o Estado possa existir, assim dispõe o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Capacita SUAS, dispõe:

O território representa muito mais do que o espaço geográfico. Assim, o município pode ser considerado um território, mas com múltiplos espaços intraurbanos que expressam diferentes arranjos e configurações socioterritoriais. Os territórios são espaços de vida, de relações, de trocas, de construção e desconstrução de vínculos cotidianos, de disputas, contradições e conflitos, de expectativas e de sonhos, que revelam os significados atribuídos pelos diferentes sujeitos.³⁰

A denominação de território, se baseia não só no espaço geográfico que se tem, mas também em seus múltiplos espaços. Assim não podemos dizer que o país

²⁹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 16. ed. ver. atual. amp. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 1.097.

³⁰ BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. CapacitaSuas SUAS: configurando os eixos de mudança. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008. v. 1.

Brasil possui somente o Presidente da República como governante, sendo o país dividido em municípios e estados, onde cada qual opera com os seus respectivos governantes.

Entende-se assim, que através dessa divisão de espaços que se torna possível existir as eleições de representantes em nível municipal, onde o principal objetivo é atender as preocupações e os problemas de uma determinada cidade, em nível estadual onde o representante irá cuidar para que os interesses de um conjunto de cidades que se envolvem em um mesmo estado seja resguardados e por último as eleições em nível nacional, onde quem será eleito é considerado como sendo representante máximo da nação, cujo objetivo deste é proteger e resguardar os direitos nacionais.

Desta forma, através dos múltiplos espaços que compõem um determinado território que é possível de se ter a individualidade e ao mesmo tempo a coletividade no que tange o poder exercido pelos governantes.

Para Santos:

O conceito de território é vinculado às relações de poder e embasam as complexas relações sociais que se moldam no território, cujos acordos, definidos pelos diferentes atores sociais, têm como fruto as assimetrias no exercício do poder. Em outras palavras, existe um território usado que, ao unir elementos dentro de um processo, poderá alcançar um território mediado pelas relações de poder na perspectiva de Arendt, ou seja, que visa a uma maior justiça sócio espacial. O território não é uma entidade pura, não é apenas natureza, não é apenas político, não é apenas econômico ou cultural, tampouco é homogêneo. O território usado constitui-se de formas e ações e é sinônimo de espaço humano.³¹

Sendo assim, o território não constitui como sendo uma entidade pura, ele esta embarcado de fatores que o tornam um conjunto de fatores. Nele se encontra as relações de natureza político, cultural, social, econômico. Ou seja, não se encontra individualizado é sim um conjunto de fatores coletivos que auxiliam para que os governantes possam dirimir todas as espécies de assuntos.

Indubitavelmente, o conceito de território remonta a ideia de que é necessário existir parâmetros para que um poder não sobressaia sobre o outro, sendo inclusive necessário que se haja a divisão de onde um território começa e onde ele termina, justamente para que o governe incumbido para cuidar daquele local e daquele povo, possa ter a capacidade de cuidar e proteger seus cidadãos.

Ao realizar a divisão do território estatal, a função fundamental e básica é que

³¹ SANTOS, M. **Por uma economia política da cidade**. São Paulo: Edusp, 1994.

se consiga administrar a política, cultura, o lado social daquele determinado povo, e com isto os governantes conseguem ficar sempre informados sobre tudo o que está acontecendo com aqueles pelos quais estão representando.

Essa divisão, inclusive, auxilia para o conceito do terceiro elemento básico para a conceituação do Estado, que é o Governo Superior.

O governo superior, entende-se pelo conjuntos de representantes eleitos ou não pelo próprio povo para que estes possam representar e defender suas escolhas frente as decisões ao estado.

A eleição de um representante do povo é realizada por meio do que se chama de votação/eleição como é conhecida no Brasil. Através dela, os cidadãos de um determinado território elegem através da maioria absoluta, determinadas pessoas dotadas de capacidade civil para que o representem diante do congresso, senado, e em seus próprios municípios. Para Maria da Graça, a eleição do governo superior se dá da seguinte forma:

Através da eleição, eleição significa, etimologicamente, o ato de ELEGER. Escolha, por meio de sufrágio ou voto de pessoa pra ocupar um cargo ou desempenhar certas funções. Pode, por sua peculiaridade, ser considerada talvez o fato mais importante de um regime democrático, uma vez que, na sociedade democrática a legitimidade de governo é baseada no consentimento do prozo, expresso, através do voto, sendo que suas funções devem emanar da coletividade e exercidas em seu e em seu proveito.³²

Não resta dúvidas de que os governantes possuem o dever de escolher o que é melhor para todos e não de forma individualizada. Ao ser eleito ele começará a ser obrigado a pensar na coletividade, o que faz com que ele tome certas decisões que não irá satisfazer um determinado grupo de pessoas e irá satisfazer outras.

Destarte, após termos realizado análise acerca dos elementos básicos para que o estado exista, conseguimos compreender que o Estado nada mais é do que uma empresa que possui caráter de instituição política e com interesse público. Dentro de sua estrutura é possível encontrar a divisão que se existe, onde determinados administradores ficam responsáveis por defender e proteger os direitos que envolvem a área da saúde, outros da educação e outros da cultura.

Em relação aos três elementos componentes do estado citado anteriormente, Dallari dispõe a respeito de sua importância na constituição do estado:

- a) Não existe Estado sem território. No momento mesmo de sua

³² MELO, Maria da Graça. **As eleições e o seu verdadeiro papel no desenvolvimento democrático brasileiro**. Novos Estudos Jurídicos – nº 1. 2º Semestre 1995. Itajaí. Pag 62. Disponível em: < file:///C:/Users/rosil/Downloads/1681-3309-1-PB.pdf>. Acesso em: 20/10/2018.

constituição o Estado integra num conjunto indissociável, entre outros elementos, um território, de que não pode ser privado sob pena de não ser mais Estado. A perda temporária do território, entretanto, não desnatura o Estado, que continua a existir enquanto não se tornar definitiva a impossibilidade de se reintegrar o território com os demais elementos. O mesmo se dá com as perdas parciais de território, não havendo qualquer regra quanto ao mínimo de extensão territorial.

- b) O território estabelece a delimitação da ação soberana do Estado. Dentro dos limites territoriais a ordem jurídica do Estado é a mais eficaz, por ser a única dotada de soberania, dependendo dela admitir a aplicação, dentro do âmbito territorial, de normas jurídicas providas do exterior. Por outro lado, há casos em que certas normas jurídicas do Estado, visando diretamente à situação pessoal dos indivíduos, atuam além dos limites territoriais, embora sem a possibilidade de concretizar qualquer providência externa sem a permissão de outra soberania.
- c) Além de ser elemento constitutivo necessário, o território, sendo o âmbito da ação soberana do Estado, é o objeto de direitos deste, considerando no seu conjunto. Assim é que, caso haja interesse do povo, o Estado pode até alienar uma parte do território, como pode também, em circunstâncias especiais, usar o território sem qualquer limitação, até mesmo em prejuízo dos direitos de particulares sobre porções determinadas.³³

Fica claro que o estado é uma organização que trabalha em prol de toda a sociedade, onde as políticas realizadas por seus integrantes possuem como objetivo o bem-estar de toda a população no qual o mesmo se encontra, e que objetiva-se a proteção do bem comum

No tange a figura da Igreja, acredita-se que esta se deu a partir da morte de Cristo, quando os apóstolos Pedro e Paulo começaram a divulgar o cristianismo e com isso deu-se o surgimento da primeira religião que se tem notícias, que é a religião Católica.

A partir da divulgação realizada por Pedro e Paulo, os simpatizantes que começaram a segui-los criavam templos para que ali pudesse exercer e professar suas crenças. Lugar este que era criado justamente para render louvores e proclamar o nome de Cristo.

Por volta dos anos de 391, a igreja católica se tornou a religião oficial do Império Romano, ganhando força a partir deste momento em todo continente europeu. Durante esse período, a igreja católica assumiu um status de poder sobre os cidadãos, pois seu território possuía inúmeros terrenos. Além de seu grande poder econômico ocasionado pela quantidade de terras que ela possuía, a igreja também possuía força no poder político, tendo importantes decisões relacionadas a esse assunto. Além do aspecto político e econômico, a igreja possuía também forte influência junto aos

³³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.p.89/90.

comportamentos sociais de seus membros, onde ela era responsável por ditar as formas corretas de como seus indivíduos deveriam se comportar, e com isso adquiriu-se o poder social.

Ao se tornar religião oficial do império, a igreja não permitia com que pessoas que não fizessem parte do clero interferisse em suas decisões, ou que ao menos dessem alguma opinião sobre determinados assuntos e dogmas.

Quem tentasse descumprir os conceitos e regras impostos pela igreja católica naquela época, eram presos, torturados e mortos na fogueira. Isto também servia para aqueles que queriam professar uma religião diferente da religião católica, e com isso acabavam sofrendo pela inquisição.

Podemos então constatar que a igreja em si, é conceituada como sendo um local, um templo designado para a ocorrência de pregações e ensinamentos relacionados aos ensinamentos cristãos e que possui como regra a obediência de princípios da ética cristã.

Neste local frequentam os fiéis daquela religião e simpatizantes da mesma fé, e que celebram em conjunto doutrinas religiosas.

Com o passar do tempo, as pessoas começaram a notar que o poder exercido pela igreja é muito mais superior do que o poder exercido pelo próprio estado, fazendo com que assim houvesse a necessidade de se separar a que entre eles existia.

No Brasil essa separação deu-se através da Constituição da República no ano de 1891. A primeira tentativa da separação da esfera religiosa com a secular se originou da necessidade de o Estado se tornar livre para tomar decisões, sem precisar de solicitar a opinião da Igreja Católica, o que acabou configurando com a laicidade do Estados e os dogmas da época sustentados pela igreja católica, no entanto, neste período a separação não se sustentava de pressupostos que justificavam a necessidade da separação e com isso a consolidação desta separação não ocorreu conforme previsto pelos legisladores.

Com o passar do tempo e com as mudanças históricas que se fundavam no território brasileiro, e sob a influência das ideias liberais e positivistas, começou a tentativa novamente de se separar esses dois poderes. Porém, desta vez, através da ideia de tornar o Brasil um país laico, as ideias ganharam força e com isso cruzou-se a necessidade e a condição favorável para que esta separação pudesse ocorrer.

Nesse período já se tinha conhecimento de outras religiões que começaram a ganhar força no Brasil, devido a influência estrangeira, ocasionada pelas constantes

chegada de navios que traziam estrangeiros de todas as partes do mundo.

Com a chegada dos escravos em solo brasileiro também deu-se início a influência da religião do candomblé, no entanto devido a imposição da religião católica estes e tantos outros povos foram obrigados se se catequizar e aderir aos ensinamentos cristãos da religião católica.

Através da miscigenação de povos a religiosidade brasileiro tornou-se popular e cada vez mais se distanciava dos cânones tridentinos, assim diz Ribeiro:

A religião popular absorve celebrações piedosas de liturgia africana, ou indígena; adota o tempo sagrado do ciclo de estações do hemisfério sul; separa seu espaço sagrado; escolhe símbolos, valores, crenças e sanções ou observa-os. [...] O puritanismo litúrgico, tanto de regalias como de tridentinos tenta expurgá-las. Acaba se acomodando ou assimilando-as. [...] Por volta de 1840, em uma vila paulista, Kidder registra: “Disseram-nos que também nesse lugar, muitos dentre os moços demonstravam pouquíssimo respeito pela religião, devido à influência de obras profanas e outras causas diversas. A desculpa de quase todas as faltas era sempre a mesma: eu não sou católico. O povo em geral aceita os dogmas da igreja, mas raramente cumpre seus mandamentos, salvo quando a isso obrigados, principalmente pelos pais, ou em artigo de morte. [...] Muita gente tinha externado de pautar sua vida como bem entendesse, fosse qual fosse a decisão da autoridade eclesiástica”.³⁴

Ou seja, ainda que houvesse religiões diversas da católica, essa se sobressaia em relação a de fazer valer sua fé, seus domínios e regras sobre seus fiéis e sobre aqueles que não eram fiéis também.

A efetiva separação entre Estado e Igreja no Brasil, se deu em 1890 através do decreto nº 119-a, onde pela própria constituição do ano seguinte o catolicismo gozava dos diversos privilégios, enquanto isso as demais religiões ainda eram proibidas.

Para Angélica Seghetto:

O Estado deve garantir o exercício, sem perturbações, do direito a liberdade religiosa através de prestações positivas e negativas. Isto garante que seja exigida do Estado a necessária atenção e contenção, para que se possa desenvolver as convicções pessoais sobre religião e fé. A separação entre o Estado e Igreja nada mais é do que uma garantia fundamental voltada à proteção do direito de liberdade, pois como comprovado através dos tempos uma associação entre o poder político e religioso gera um aniquilamento das liberdades causando intolerância e perseguições.³⁵

Com isto, a partir da necessidade de se constituir o estado brasileiro como estado laico, para tentativa de defender as minorias, através desta constituição de

³⁴ RIBEIRO, Boanerges. **Protestantismo no Brasil Monárquico**. São Paulo: Editora Pioneira, 1973.p.61,62,70.

³⁵ TEIXEIRA, Angelica Seghetto. **A Liberdade Religiosa no Brasil**. FIC-MG. 2013.p.20.

1981, deu-se fim ao poder exercido pela igreja católica no estado brasileiro.

2.2 – Da matéria de Ensino Religioso nas Escolas Públicas

Assim como estudado, o ensino religioso sempre esteve presente na sociedade brasileira. Ainda no período colonial, a educação se encontrava alicerçada em três esferas institucionais, sendo elas a escola, a igreja e a sociedade política/econômica. O objetivo principal era catequizar a todos os índios e habitantes do país sobre a doutrina da religião católica.

Para Antônio Max:

A educação pública nesse período deveria ser gratuita, laica e para todos, mas é bem verdade que neste momento o Ensino Religioso se liga ao pensamento ideológico do Estado, que consistia em a burguesia tomar o lugar da hierarquia religiosa, e a educação passaria a ser pensada como ideal da classe dominante, com seus interesses e valores. Ainda nesse período, a escola e o educador sofrem com um projeto amplo e unitário, que visava apenas dominar os negros e os índios para só assim se tornarem pertencentes à fé cristã, e cuja administração ficava a cargo do Estado e da Igreja.³⁶

Quando expôs seu entendimento, Max simplesmente nos mostra que naquela época o estado já via o ensino religioso como uma necessidade para formação do caráter de seus cidadãos e por este motivo fazia do ensino gratuito.

Com o objetivo de fazer com que todos tenham o direito de professar alguma fé ou que mesmo que não professe fé alguma não seja repreendido por isso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, ao dispor sobre a liberdade de crença objetivou proteger esse direito, e assim diz:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.³⁷

Assim, a Constituição buscou legislar sobre o direito do cidadão em professar ou não alguma fé, e ser protegido durante toda a sua vida no que tange esse direito, além disso, a Carta Magna elevou esse direito como sendo fundamental e por isso inviolável, onde nem mesmo o próprio cidadão inerente a esse direito pode por livre e

³⁶ COSTA, Max Ferreira. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. Pdf. Disponível em: < <http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso: 21/10/2018.

³⁷ SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 5º.

espontânea vontade deixar de possuí-lo.

Ademais o artigo 33 da LDB nos traz sobre a matéria de ensino religioso como sendo matéria exigida na formação curricular do aluno no ensino fundamental. Assim, dispõe o artigo:

Art. 33. O ensino religioso, **de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão** e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.³⁸

Do outro lado, com o objetivo de dar a interpretação conforme a Constituição Federal sobre o ensino religioso nas escolas públicas, a Procuradoria-Geral da República (PGR) propôs no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, com pedido liminar.

Sobre esse aspecto, a procuradora-geral em exercício, Deborah Duprat, argumenta na ADI que a Constituição Federal (CF) estabelece o princípio de laicidade do Estado e a previsão de oferta de ensino religioso, de matrícula facultativa, pelas escolas públicas de ensino fundamental, no horário normal de aula. Desse modo, ela afirma que “em face da unicidade da Constituição, não é viável a adoção de uma perspectiva que, em nome da laicidade do Estado, negue qualquer possibilidade de ensino de religião nas escolas públicas”.

³⁸ SENADO FEDERAL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Edição atualizada até março de 2017,p.24.

CAPITULO III – O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL EM UMA ABORGADEM CONFESSIONAL

3.1 – Ensino Religioso Confessional e Ensino Religioso não confessional

Conceitua como sendo ensino religioso confessional aquele cuja disciplina segue somente os ensinamentos de uma determinada religião.

Deborah, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439, selecionou e baseou alguns conceitos e argumentos que demonstram a necessidade de o Estado rever o ensino da matéria de Ensino Religioso de modo confessional.

Assim, ao iniciar seus argumentos jurídicos ela expõe:

A tese a ser aqui desenvolvida é a de que a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas é através da adoção do modelo não confessional, em que o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição de doutrinas, das práticas, da história e da dimensões sociais das diferentes religiões, bem como, de posições não religiosas, como ateísmo e agnosticismo-, sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores. Estes, por outro lado, devem ser professores regulares da rede pública de ensino, e não pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas.³⁹

Ao solicitar que o ensino religioso seja ministrado por professores das matérias regulares, Deborah apenas sintetiza que, quando se coloca padres, seminaristas e pastores como ocorre em alguns casos, o professor logicamente irá trazer aos alunos o contexto dentro das crenças religiosas no qual ele faz parte. Com isto, estará claro que o objetivo do mesmo será trazer para sua religião mais fiéis, pois consequentemente do que o professor diz, o aluno leva ao conhecimento dos pais e com isso, toda a família estará influenciada a seguir aquela religião.

De certa forma, essa pratica faz com que ocorra a imposição de uma religião sobre a outra. Deborah ainda tenta com essa afirmação, mostrar a necessidade que se tem não direcionar o ensino somente para uma religião. Tendo em vista que por ser considerado um estado laico o Brasil autoriza o surgimento de novas religiões, sendo necessário o ensino direcionado a elas tratar de todas e não somente de uma em específico. E tampouco, por tratar e falar somente de uma desprezar as demais religiões, fazendo com que os alunos repudiem algumas delas e com isso auxiliando

³⁹ DUPRAT, Deborah Macedo. Procuradora-Geral da República em Exercício. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Brasília. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204439.pdf/view. Acesso em: 20/10/2018.

no crescimento da intolerância religiosa.

Debora Diniz e Vanessa Carrião fazem a diferenciação entre o ensino Confessional e o interconfessional para melhor entendermos:

Ensino confessional: O objetivo do ensino religioso é a promoção de uma ou mais confissões religiosas. O ensino religioso é clerical e de preferencia, ministrado por um representante de comunidade religiosas. É o caso de Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro;

Ensino interconfessional: o objetivo do ensino religioso é a promoção de valores e praticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira. É passível de ser ministrado por representantes de comunidades religiosas ou por professores sem filiação religiosa declarada. É o caso de Alagoas, Amapá, Amazonas, DF, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso. Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.⁴⁰

Dessa forma ela expressa a necessidade que se tem para tratar do ensino religioso como matéria que dispões da história das religiões e cujo objetivo seja instruir sobre a história das religiões como sendo fenômeno sociológico e cultural, onde os professores que deverão ministrar a matéria devam ser formados em filosofia, sociologia e história, já que o que será estudado é justamente esse contexto.

3.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4.439

Em decorrência do julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4439 proposta pela procuradoria geral, objetivava estabelecer o princípio da laicidade do estado com a previsão do ensino religioso não confessional na rede de ensino público.

A tese defendida pela procuradoria geral, previa a compatibilização do ensino religioso nas escolas públicos e o estado laico corresponde à oferta de um conteúdo programático em que ocorra a exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões, incluindo as posições não religiosas, “sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores”⁴¹.

Em seu julgamento o Supremo Tribunal Federal decidiu por 6 votos a 5 por ser realizado o ensino religioso confessional, onde o professor poderá explicar aos alunos sobre sua própria religião.

⁴⁰ DUPRAT, Deborah Macedo. Procuradora-Geral da República em Exercício. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Brasília. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204439.pdf/view. Acesso em: 20/10/2018

⁴¹ BRASIL. STF. **Ensino religioso nas escolas públicas é questionado em ADI**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>>. Acesso em: 20/10/2018.

Os ministros entenderam que a constituição somente prevê que seja realizado o ensino religioso nas escolas públicas, mas não proibiu o ensino de qualquer religião, devendo somente está disponível aos alunos o ensino religioso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, ao sabermos que em uma sala de aula, obviamente, encontra-se jovens de diversas formações religiosas, podendo ser eles, católicos, protestantes, budistas, muçulmanos, espíritas e dentre outros.

Dessa forma, é perceptível que diante da diversidade religiosa e de se estar em um estado laico em que pode ou não professar uma religião. Sendo assim, digamos que ao chegar em uma determinada aula, a professora inicia-se uma discussão sobre um assunto religioso, abordando sobre algumas crenças. Passados uns dias, vêm até a professora, os pais de um dos alunos, reclamar sobre tal atividade que foi dada em sala de aula, em que foi exposto sobre “macumba”, alegando eles, que o filho é cristão.

Ademais, em outra aula, foi tida como atividade cada aluno expor sobre as suas crenças religiosas. Sendo assim, um dos seus alunos, relata sobre os rituais que são realizados no Candomblé. Nesta situação hipotética, tanto a professora quanto alguns alunos, dizem: “Que isso é coisa do Diabo”!

Os dois exemplos dados foram situações hipotéticas, mas que não deixam de serem casos que já aconteceram ou virão acontecer. Não sendo assim, estes acontecimentos, casos isolados, pelo fato de serem problemas ligados ao Ensino Religioso em Escolas Públicas.

Após várias reflexões a respeito do tema de ensino religioso nas instituições de ensino, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu por 5 votos a 3 a deixar o ensino religioso como caráter confessional, onde poderá ser explicado aos alunos a crença que o próprio professor professar. Através do julgamento do STF é assegurado ao aluno o direito de se ter a matéria de ensino religioso assim como dispõe a constituição federal.

REFERENCIAS

BRAGA, Ederlaine Fernandes. **Ensino Religioso: Disciplina integrante das diretrizes curriculares do Ensino Fundamental**. Goiânia. 201.

BRASIL. STF. **Ensino religioso nas escolas públicas é questionado em ADI**. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>>. Acesso em: 20/10/2018.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. CapacitaSuas SUAS: configurando os eixos de mudança. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008. v. 1.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**: teoria do Estado e da constituição direito constitucional positivo. 13. ed. rev. atual. e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2005

COSTA, Max Ferreira. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. Pdf. Disponível em: < <http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso: 21/10/2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DUPRAT, Deborah Macedo. Procuradora-Geral da República em Exercício. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Brasília. 2010. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204439.pdf/view. Acesso em: 20/10/2018.

FERREIRA, Paulo Hamurabi. **A religião e o estado laico no brasil**. Rio de Janeiro.2014, p.13. Disponível em: < <http://www.esg.br/images/Monografias/2014/MOURA.pdf>>. Acesso em: 20/05/2018.

LENZA, Pedro. ***Direito Constitucional Esquematizado***. 16. ed. ver. atual. amp. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO, Maria da Graça. **As eleições e o seu verdadeiro papel no desenvolvimento democrático brasileiro**. Novos Estudos Jurídicos – nº 1. 2º Semestre 1995. Itajaí. Pag 62. Disponível em: < file:///C:/Users /rosil/Downloads/1681-3309-1-PB.pdf>. Acesso em: 20/10/2018.

RIBEIRO, Boanerges. **Protestantismo no Brasil Monárquico**. São Paulo: Editora Pioneira, 1973.

SENADO FEDERAL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Edição atualizada até março de 2017.